**Os alicerces político-filosóficos do “Estado humano”**

**Modelo de “Estado humano”:** sociedade globalmente mais humana e solidária

- Ser humano como razão justificativa do Estado

- Cada homem é um fim em si mesmo e nunca um meio

- Dignificação da individualidade única, irrepetível e inalienável de cada pessoa viva e concreta

**Ordem axiológica judaico-cristã e os desenvolvimentos da Doutrina Social da Igreja:**

- Natureza sagrada da dignidade humana

- Liberdade individual

- Igualdade entre todos os homens

- Limitação do poder

- Justiça social

**Pensamento Kantiano:**

- O homem é sempre um fim em si mesmo – não pode ser tratado como um simples meio (essência da dignidade – realidade que não tem preço, sendo indisponível)

- Princípio de igual dignidade para todos os homens

**Filosofia existencialista:**

- Dignidade de cada pessoa viva e concreta – não do ser humano como categoria abstracta

- Valorização da subjectividade

- Liberdade pluralista

- Igualdade

- Relativismo de opiniões

- Tolerância e humildade

*Todo o ser humano é pessoa* – compreende toda a individualidade biológica que é possuidora de um genoma humano (independentemente da qualificação dada pelo direito positivo)

Personalidade jurídica -> “*algo que fica fora do alcance do poder de conformação social do legislador”* (não é intrajurídico, conferido arbitrariamente)

* **A pessoa humana como indivíduo**

- Cada ser humano é dotado de uma individualidade biológica própria que lhe confere uma dimensão física e psíquica exclusiva, única e irrepetível, distante de todos os demais;

- O ser humano é possuidor de um genoma que o faz um indivíduo integrante da espécie humana.

- A pessoa humana é também uma realidade do mundo do ser, dotada de racionalidade, de fins intrínsecos que lhe conferem uma componente ética

- O homem possui uma dignidade dotada de protecção jurídica

***São Tomás de Aquino:*** “*o indivíduo é o distinto em si mesmo e o distinto de todos os restantes”*

- Singularidade de uma natureza racional

***Hegel:*** “*o homem vale porque é homem”*

- Humanidade intrínseca

***Heidegger:*** é na circunstância de o homem ter acesso à revelação do ser e com ele se relacionar que o próprio homem ganha autonomia

***Cícero:*** o Homem comunga com Deus através da razão

***Pico della Mirandola:***o ser humano é livre de decidir por si próprio, podendo até elevar-se ao patamar de Deus

**Individualidade** – (princípio da humanidade e da dignidade humana) característica inata e indisponível de cada ser humano, nunca sendo lícito a alguém dispor da sua própria individualidade ou da individualidade de qualquer ser humano

Ex.: Clonagem humana

- A individualidade é partilhada com todos os restantes seres humanos

- A personalidade jurídica é uma consequência e não uma causa da individualidade (é por o homem ser homem que a ordem jurídica lhe reconhece a susceptibilidade de ser titular de direitos e estar adstrito a obrigações)

*“Expressão de um reconhecimento ético na relação intersubjectiva”*

- “*A pessoa é a autonomia do mundo*”, mas nenhum ser humano goza de autonomia para deixar de ser pessoa – encontra-se “condenado” toda a vida a ser pessoa => **princípio da humanidade** é um imperativo indisponível

Liberdade – expressão intrínseca da individualidade humana

Ser humano – valor absoluto no plano ontológico

***Stuart Mill:*** não existe liberdade para renunciar à liberdade

- Existência de um espaço próprio do indivíduo perante o poder – **limite**

***S. Tomás de Aquino***: reconhecesse-se aos governados direitos contra a ilegitimidade dos governantes – desobediência à lei injusta

***Montesquieu:*** a liberdade pressupõe a limitação do poder

- A organização do poder é ainda expressão de uma preocupação de garantia da liberdade – modelo constitucional em função da preocupação da tutela dos direitos e liberdades do indivíduo

**Indivíduo –** titularidade de direitos fundamentais que limitam e fundamentam o poder do Estado

- O Estado existe para garantir os direitos dos indivíduos – regula o seu exercício, cria condições para o seu desenvolvimento, previne possíveis conflitos e resolve os litígios emergentes da vivência em sociedade

- Um Estado que recusa ao indivíduo centralidade referencial o seu poder político e no seu Direito não tem razão de existir

**Constituição ->** só é constitucional se estiver ao serviço da dignidade da pessoa humana como fim em si mesmo (dignidade e inerentes direitos fundamentais)

- A titularidade de direitos surge antes do nascimento e projecta-se depois da morte – o indivíduo tem tutela jurídica garantida desde a sua concepção (inviolabilidade da vida) até à sua morte => preocupação permanente da tutela jurídica dos direitos da pessoa humana

**Direitos pessoais universais:** direito à vida, à integridade física, à liberdade, à personalidade, à identidade, a constituir e ter família, à reserva da vida privada e familiar, à propriedade privada.

**Direitos sociais universais:** mínimo de existência condigna, direito à saúde, segurança social, educação, habitação, trabalho ou acesso à cultura.

* **Pessoa humana e colectividade**

- Insubstituível dimensão do ser humano – não pode conduzir a um humanismo que feche o Homem dentro de si próprio -> “*o outro, o tu, é absolutamente fundamental para o eu*”

- O *eu* exige o *tu*, tal como o *tu* pressupõe o *eu* – o *eu* e o *tu* formam o *nós* (irremediável existência em que cada um está obrigado a contar com o *outro* e as suas intenções sobre o *eu* – social ganha significado)

- O ser humano, enquanto animal social, assume uma dimensão colectiva, comunitária ou relacional com os outros demais seres humanos – nunca deixa de se integrar, viver ou formar em sociedade

**Aristóteles:** “*o Humano está destinado, pela sua natureza, a existir em comunhão com os outros*”

**Cícero:** *“o homem não nasceu apenas para si, antes encontra a sua razão de ser na utilidade que tem perante os outros”*

- Pessoa humana: indivíduo e ser social (bipolaridade antropológica)

**São Tomás de Aquino**: *“o indivíduo humano é parte da sociedade”*

**Hegel:** *“a pessoa particular está, por essência, em relação com a análoga particularidade de outrem, de tal modo que cada uma se afirma e satisfaz por meio da outra e é ao mesmo tempo obrigada a passar pela forma da universalidade”* – a sociedade civil tem por base um *“sistema de dependências”*

- A comunidade é uma dimensão constitutiva do Homem

**Questões centrais de qualquer Constituição:** em torno da dimensão social e intersubjectiva do Homem

- Garantia da liberdade, da segurança individual e de todos os demais direitos decorrentes da dignidade da pessoa humana;

- A justiça como valor supremo do ordenamento, a obediência à lei positiva e a limitação do poder político;

- A igualdade perante a lei, a solidariedade entre os membros da sociedade e a justiça social;

- A formação democrática da vontade da colectividade e a participação política;

- O pluralismo ideológico, o relativismo de opiniões, a moderação e a tolerância perante a divergência e a diferença.

**Inserção da pessoa humana na colectividade:**

- Integração do ser humano na sociedade pode dar origem a uma noção de colectividade identificada pela comunhão de traços culturais ou espirituais e histórico-geográficos entre os seus membros – alma/espírito comum => NAÇÃO

- Com a existência da colectividade num determinado território, gera-se o propósito de ser dotada de um poder político próprio, dando origem a um Estado e, num momento posterior, expressar mesmo um específico vínculo entre cada membro da colectividade e o respectivo Estado => POVO

- **Nação**

- Identidade cultural, histórica, geográfica e étnica entre os seres humanos – afirmam-se juridicamente como um todo

- A nação traduz o espírito que anima e identifica uma comunidade humana (liga as gerações do passado às do presente e projecta-se nas gerações futuras)

**Habermas:** *“uma ideia com força capaz de criar convicções e apelar ao coração e à alma”*

**Efeitos Jurídicos:**

- Pressuposto dinamizador de um movimento tendente à criação de um novo Estado:

 - Independência nacional (Condado Portucalense); formulação do princípio das nacionalidades (a cada nação corresponde um Estado); reconhecimento internacional

- A nação pode ser a fonte de uma solução política autónoma no contexto integrador de um Estado assumidamente dotado de uma pluralidade de nacionalidades

- A nação pode assumir uma dimensão de fonte mediata de soluções jurídico-normativas, expressa nas ideias de *“sentimento nacional”*, *“identidade nacional”, “tradição nacional”, “consciência comum do povo”* ou “*espírito do povo*” -> revelação da vontade de uma comunidade histórica e cultural de pessoas interpretada através do sufrágio

**Aristóteles:** dois tipos de leis – *“as que estão impressas nos costumes dos povos têm muito mais autoridade e são de uma importância muito diferente das leis escritas”*

- O ser humano surge inserido no contexto mais vasto da sociedade – **projecção transpersonalista** – a pessoa não vale como indivíduo, tem antes a sua individualidade diluída na colectividade

**- O Povo**

- A pessoa humana pertence a uma colectividade territorialmente determinada e dotada de poder político próprio – envolve a existência de um vínculo jurídico – surge o conceito de **povo**

- Não há Estado sem povo e não há povo sem Estado

**Povo –** conjunto de cidadãos de um determinado Estado, surgindo cada um deles dotado de um vínculo de cidadania (relação de pertença ou integração numa determinada comunidade estatal)

**Cidadania –** ligação de uma pessoa a um Estado

- A própria cidadania é um direito fundamental e universal da pessoa humana (ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade ou do direito de mudar de nacionalidade)

- Traço identificativo do próprio estatuto pessoal dos indivíduos e fonte de relação permanente com o Estado em causa e todos os restantes Estados (pressuposto da titularidade de todos os demais direitos fundamentais)

- A pertença o povo (cada pessoa é um cidadão) pressupõe a titularidade de direitos de intervenção política – os governantes encontram a sua legitimação política na intervenção designativa dos governados (*“o povo é a única fonte de toda a autoridade legítima”*)

**Humanidade** – todos nós somos “membros da família humana” (ideias de fraternidade e solidariedade)

- Cada pessoa humana é parte integrante da humanidade – o ser humano tem muito em comum com os restantes seres humanos => todos estamos sujeitos a vinculações perante os restantes

- **Igualdade, fraternidade, solidariedade, justiça e tolerância –** a ninguém é lítico, sob pena de se auto-excluir da humanidade, atentar contra esses valores personificados em cada ser que é seu semelhante e membro da mesma família humana

**Shopenhauer:** *os atentados contra a humanidade são manchas contra a honra da mesma que permanecem para sempre*